



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

APROVADO

18 / 03 / 25

DATA

Jose Romero Martins dos Santos
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS
PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MONTADAS – PB, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição Federal do Brasil e nos termos do art. 63, III e IV da Lei Orgânica Municipal e buscando atender a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Montadas (IPMM) terão um reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Os benefícios mencionados no *caput*, com início em 1º de janeiro de 2021, serão reajustados conforme os percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O reajuste mencionado no *caput* não se aplicará aos casos previstos no art. 2º da mesma Lei.

Art. 2º É garantido aos servidores inativos que têm direito à paridade o reajuste de seus benefícios no mesmo percentual concedido aos servidores ativos.

Art. 3º Para cumprir o que estabelece esta Lei Municipal, o Poder Executivo está autorizado a ajustar seus instrumentos de planejamento financeiro e, conforme os artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual equivalente ao acréscimo que está sendo concedido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal Nº 616, de 25 de janeiro de 2024.

Montadas – PB, 13 de março de 2025.
62º ano da Emancipação política



Documento assinado digitalmente
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Data: 13/03/2025 12:28:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o

RECEBIDO
13/03/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

RECEBIDO
em 13/03/2025
Maria Aparecida Romez

MENSAGEM Nº 010/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que versa sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Montadas - IPMM, Estado da Paraíba, a partir de 1º de janeiro de 2025.

I – JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer os reajustes nos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Montadas (IPMM), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. Essa medida visa assegurar a atualização dos benefícios dos servidores, em conformidade com os princípios de equidade e valorização do trabalho público.

Importante ressaltar que a tabela com os percentuais de reajuste foi liberada pelo Governo somente no dia 13 de janeiro de 2025. Essa situação, alheia à vontade da administração municipal, impediu que o projeto de lei fosse encaminhado com antecedência. Assim, o envio deste projeto em tempo hábil se tornou inviável, mas sua apresentação agora é fundamental para garantir que os servidores inativos e ativos recebam a devida atualização de seus benefícios.

Além disso, o projeto prevê que os benefícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2021 sejam reajustados de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo Único da lei, promovendo uma aplicação justa e equitativa do reajuste. Também assegura que os servidores inativos que possuem direito à paridade recebam o mesmo percentual concedido aos servidores ativos, reforçando o compromisso da administração com a justiça social.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que é essencial para a valorização dos servidores e para a manutenção da integridade financeira do IPMM.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Assim sendo, na certeza do acolhimento e aprovação da matéria, coloco o projeto para apreciação dos nobres pares o mais breve possível.

Saudações democráticas a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 13 de março de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Data: 13/03/2025 12:26:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.739.351/0001-20 Endereço: Avenida José Veríssimo de Souza, 106, Centro – Montadas/PB
Site: www.montadas.pb.gov.br / E-mail: montadas@terra.com.br